



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 27/04/2015  
*Elberne*

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI |                    |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO |                    |
| PROTOCOLO Nº <u>623</u>    |                    |
| DATA                       | 29 ABR. 2015       |
|                            | HORAS <u>12:04</u> |
| <i>Ricardo Barbosa</i>     |                    |
| Carimbo/Assinatura         |                    |

“Dispõe sobre doação e desafetação de áreas do Poder Público Municipal a Entidade Cooperativa de Trabalho e Moradia LTDA – CTM, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar a Entidade Cooperativa de Trabalho e Moradia LTDA - CTM, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº. 07.246.096/0001-11, com sede estabelecida na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, e ou diretamente aos beneficiários, contemplados pelo Programa, o imóvel relacionado abaixo:

**Lote 04-Remanescente, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, gleba 08, 4ª etapa, fls. “C”, situada no Perímetro Urbano, desta cidade, com área de 7.943879 há, dentro dos seguintes limites e confrontações:** Começa o perímetro da área no marco 06-H, cravado na confrontação do lote 04 –B; daí segue confrontando com o lote 04-A no rumo de 8°44’40” SW e distancia de 243,76 metros, até o marco 05-A; daí segue no rumo de 60°40’25” SW e distancia de 123,72 metros em confrontação com a Fazenda Águas Francas, até o marco 06, cravado na confrontação do lote 05 e Fazenda Águas Francas; daí segue confrontando com o lote 05 no rumo de 22°33’30” SE e distancia de 418,61 metros até o marco 06-A; daí segue confrontando com o Lote 04-C, no rumo de 81°15’20” SE e distancia de 80,00 metros, até o marco

*Camelton*



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

---

06-D; daí segue confrontando com o mesmo lote, no rumo de 8°44'40" SW e distancia de 93,40 metros, até o marco 06-C, cravado na confrontação da Rodovia BR- 242; daí segue confrontando com a Rodovia BR-242, no rumo de 81°15'20" SE e distancia de 136,18 metros, até o marco 06-F; daí segue confrontando com o lote 04-B, no rumo de 8°44'40" SW e distancia de 130,00 metros até o marco 06-E; daí segue confrontando com o lote 04-B, no rumo de 81°15'20"SE e distancia de 100,00 metros. Até o marco 06-H, ponto de partida do perímetro.

**Parágrafo único.** A área descrita neste artigo fica desafetada de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 2º** - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, através do Programa MCMV-Entidades, com recursos do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** - A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, desenvolvendo empreendimento de Interesse Social.

**Art. 4º** - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

**I** – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel;

**II** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob propriedade da Entidade Cooperativa de Trabalho e Moradia LTDA – CTM.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,  
aos 27 dias do mês de abril de 2015.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação desse Egrégio Parlamento, visa atender reivindicação da Entidade Cooperativa de Trabalho e Moradia LTDA – CTM, que solicitou a este Poder a doação da área que será destinada à construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**.

A lei Orgânica do Município de Gurupi estabelece a possibilidade de doação de terrenos, quando houver interesse público, mediante o devido processo legislativo.

O programa Minha Casa, Minha Vida foi lançado em 2009 pelo governo federal com o objetivo de enfrentar o déficit habitacional do país – estimado em 7,2 milhões de moradias. Sua finalidade é criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e habitações rurais, facilitando, assim, o acesso das famílias de baixa renda à casa própria. O programa promove a distribuição de renda e impulsiona a geração de postos de trabalho, por meio dos investimentos no setor da construção civil.

É certo que o regime jurídico dos bens públicos é guiado, a princípio, pela indisponibilidade, isto é, tais bens (móveis ou imóveis) não poderão ser transferidos a particulares, salvo em situações excepcionais e definidas em lei, tudo em respeito ao **interesse coletivo**.

Cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, “inverbis”:



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

---

*A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação. (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).*

Conforme demonstrado, a doação é possível, pois visa incentivar a construção de unidades habitacionais, facilitando, assim, o acesso das famílias de baixa renda à casa própria e principalmente o desenvolvimento econômico e social de interesse do Município.

O interesse social é uma hipótese de transferência da propriedade que visa melhorar a vida em sociedade, na busca da redução das desigualdades.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2015.

  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.  
**Vereador Wendel Antônio Gomides**  
Presidente da Câmara Municipal  
Gurupi/TO